

## *Carta Aberta*

### **10 anos após o Parecer Consultivo sobre o Muro na Palestina Ocupada: é altura de tomar ações concretas**

9 de julho de 2014

*Para: Ban Ki-moon, Secretário-Geral das Nações Unidas  
Estados Contratantes da Convenção IV de Genebra*

Esta carta é uma iniciativa conjunta de 92 juristas e 41 organizações de direitos humanos preocupados com as contínuas violações do direito internacional nos territórios palestinos ocupados violando os direitos humanos individuais e coletivos do povo palestino. Nós estamos a seguir mecanismos para acabar com a impunidade destes abusos e violações na ocasião do décimo aniversário do Parecer Consultivo sobre as Consequências Legais da Construção de um Muro no Território Palestino Ocupado pela Corte Internacional de Justiça (CIJ) a 9 de Julho de 2004<sup>1</sup>. Tomamos nota dos resultados principais dos esforços subsequentes por peritos juristas independentes, agências da ONU e instituições civís<sup>2</sup> para promover boas práticas e medidas operacionais com o objetivo de acabar com as violações israelitas e assegurar o respeito ao direito internacional na busca da justiça, paz e ordem mundial.

O Tribunal chegou a sua Opinião Consultiva seguindo essencialmente as mesmas regras e procedimentos que nos seus julgamentos vinculantes em outros casos controversos. Além disso, a alta status do parecer consultivo e efeito jurídico deriva do fato de que é o pronunciamento oficial do principal órgão judicial das Nações Unidas.

O Parecer de 2004 do TIJ elucida (1) o quadro jurídico internacional que se aplica à ocupação israelita (2) a ligação entre o Muro e os colonatos e (3) os atores responsáveis e as suas obrigações legais. O TIJ concluiu que *“a construção do muro a ser construído por Israel, Força Ocupante no Território Palestino Ocupado, incluindo na Jerusalem de Leste e nos seus arredores, e o seu regime associado, são contrários ao direito internacional.”*<sup>3</sup> O Tribunal considerou que a construção do Muro e o seu regime associado viola várias normas incumbentes a todos os Estados sob ambos os tratados e o direito consuetudinário, incluindo normas peremptórias dos quais nenhum desvio é permitido<sup>4</sup>. O Tribunal decidiu que:

- A. Israel não pode invocar o direito de auto-defesa, ou necessidade, a fim de justificar a ilicitude da construção do muro;<sup>5</sup>
- B. Israel tem a obrigação de acabar com as suas violações do direito internacional, de cessar a construção do Muro, dismantelar as suas estruturas, e revogar ou tornar ineficazes todos os atos legislativos e regulamentares com estes relacionados; Israel tem ainda a obrigação de reparar todos os danos causados pelo Muro;<sup>6</sup>
- C. Todos os Estados têm a obrigação de não reconhecerem a situação ilegal resultante da construção do Muro e de prestar ajuda ou assistência para manter a situação criada por tal construção e seu regime associado;<sup>7</sup>

- D. Os Estados Contratantes (EC) da Convenção IV de Genebra relativa à Protecção de Pessoas Cívicas em Tempo de Guerra, de 12 agosto, 1949 têm a obrigação adicional de respeitar e garantir que Israel e outros Estados cumpram com o Direito Internacional Humanitário (DIH) constante na Convenção;<sup>8</sup>
- E. As Nações Unidas e especialmente, a Assembléia Geral e o Conselho de Segurança, devem considerar novas medidas necessárias para pôr fim à situação ilegal resultante da construção do Muro e o seu regime associado.<sup>9</sup>

Os 150 Estados<sup>10</sup> que votaram a favor da resolução da Assembléia Geral da ONU ES-10/15<sup>11</sup> explicitamente reconheceram o dever de Israel e de todos os países membros da ONU de "cumprir com as suas obrigações legais, como mencionado no parecer consultivo."<sup>12</sup> Após o Parecer do TIJ para considerar as ações seguintes, a Assembléia Geral aclamou "Princípios e Directrizes sobre o Direito ao Recurso e Reparação das Vítimas de Graves Violações dos Direitos Humanos Internacionais e as Graves Violações ao Direito Internacional Humanitário"<sup>13</sup>, e estabeleceu o Registro das Nações Unidas de Danos (UNRoD) causado pela construção do Muro no territórios palestinianos ocupados (TPOs).<sup>14</sup>

Análises jurídicas subsequentes sobre as violações israelitas e suas consequências sobre os direitos humanos palestinianos reafirmaram e complementaram o Parecer Consultivo do TIJ, em resposta a perguntas em particular da Assembléia Geral.<sup>15</sup> O Parecer Consultivo do TIJ já tinha sublinhado que o Muro era uma componente de anexação e criação de colonatos israelitas que violam sistematicamente os direitos humanos dos palestinianos. Consecutivos Relatores Especiais da ONU sobre a situação de direitos humanos nos TPOs mostram que o regime de ocupação de Israel, integrando os colonatos e o Muro, resulta em discriminação institucionalizada, a segregação e a violação sistemática e grave dos direitos humanos dos palestinianos. Eles caracterizam este regime israelita como um "de ocupação prolongada, com características de colonialismo e de apartheid".<sup>16</sup> Órgãos dos tratados da ONU, como o Comitê da ONU para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD)<sup>17</sup> e estudos jurídicos independentes<sup>18</sup> apoiam estes resultados. Foram constadas que estas violações israelitas geram não só responsabilidades de estado, mas também a responsabilidade criminal individual de acordo com os termos do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI) e de outras normas do direito penal internacional.<sup>19</sup>

Com base no que acima fora indicado, missões de averiguação da ONU e os Relatores Especiais, bem como as organizações de direitos humanos em todo o mundo, têm se dedicado ao estudo da responsabilidade de terceiros e obrigações de direitos humanos extraterritoriais.<sup>20</sup> Eles analisaram como os estados, atores paraestatais e privados oferecem reconhecimento e /ou ajudam na comissão ou manutenção destes crimes, violações graves dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário.<sup>21</sup> Tomando em consideração o quadro do Direito Internacional Humanitário, convenções de direitos humanos<sup>22</sup>, a Convenção do Apartheid<sup>23</sup> e do Estatuto de Roma do TPI, tal análise demonstrou a obrigação dos Estados de adotar medidas práticas nas suas operações económicas e de negócios, a fim de cumprir com os seus deveres no âmbito do direito internacional e evitar, ou acabar, com a cumplicidade em situações ilegais.

A responsabilidade principal de promover e proteger os direitos humanos, e para garantir o respeito pelo direito internacional e dos direitos humanos por parte de atores não estatais, permanece com os Estados. Contudo, o desenvolvimento legal ao longo dos últimos anos, sublinhou a responsabilidade das corporações, instituições paraestatais e atores financeiros. Em 2006, a Cruz Vermelha Internacional sublinhou que o DIH se aplica não só aos Estados e aos grupos armados,

mas também às empresas<sup>24</sup>. Em 2011, a resolução A/HRC/RES/17/4 do Conselho de Direitos Humanos da ONU adotando os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos sublinhou que as corporações transnacionais e outras empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos.<sup>25</sup> O Representante Especial da ONU para Negócios e Direitos Humanos concluiu que as empresas agora são consideradas portadoras de deveres no âmbito do direito penal internacional.<sup>26</sup>

Alguns atores não-estatais já foram denunciados por seu descumprimento com a legislação internacional e as obrigações de direitos humanos. Entre estas entidades estão o Fundo Nacional Judaico, Organização Sionista Mundial, e a Mekorot, bem como as empresas israelitas e transnacionais, como a Elbit Systems, Sodastream, Ahava, G4S, o Grupo Veolia, Alstom, Banco Dexia e as instituições do sistema bancário israelita, entre outras.<sup>27</sup>

Desde 2004, alguns Estados e entidades privadas desenvolveram práticas ou políticas exemplares, incluindo o desinvestimento, ou rescisão/abstenção de contratos com entidades envolvidas em violações israelitas da lei internacional. As directrizes da UE relativas à elegibilidade de entidades israelitas aos seus fundos, prémios e instrumentos financeiros<sup>28</sup> e as resoluções relevantes do Movimento dos Países Não-Alinhados<sup>29</sup>, são exemplos notáveis do exercício das obrigações extraterritoriais coletivas.

Estados, entidades públicas, organizações paraestatais e atores privados - sejam elas localizadas em, operando parcialmente em, prestando serviços ou produtos a, ou transacionando em serviços ou produtos de colonatos israelitas, ou de outra forma envolvidas em projetos executados total ou parcialmente sob controle israelita no TPO e/ou não "realizada de acordo com os desejos dos povos dos Territórios não auto-governantes, e em contribuição para o desenvolvimento de tais territórios"<sup>30</sup> - estão sob obrigações auto-executáveis para cooperar na tomada das seguintes medidas:

1. Terminar todo o financiamento, contratos ou outras relações económicas e institucionais com atores que permitem, apoiem ou encorajem a continuação das violações israelitas do direito internacional. Para este fim, as investigações devem considerar a fungibilidade de trilhas financeiros, produtos e transferência de tecnologia
2. Proibir/terminar todo o comércio de produtos parcial ou totalmente produzidos nos colonatos ilegais. A rotulagem dos produtos como provenientes de colonatos, enquanto continua a comércio, não é suficiente para cumprir as obrigações de não-reconhecimento de, e não-cooperação com, a situação ilegal. O regime da OMC não impede estas medidas comerciais corretivas.<sup>31</sup>

Estados e governos, em particular, devem:

1. Adotar políticas e legislação proibitiva, e desenvolver, produzir e divulgar amplamente diretivas informativas, a fim de garantir que as empresas e outras entidades sob a sua jurisdição são suficientemente informados sobre as consequências legais do seu papel em violações israelitas, e de forma a que nenhuma das partes fuja às suas obrigações.

2. Os Estados Contratantes da Convenção de Genebra são obrigados a exercer jurisdição nacional e universal, a fim de perseguir e processar ou extraditar os atores que foram ou estão envolvidos em graves violações do Direito Internacional Humanitário.<sup>32</sup>
3. Os Estados Partes são obrigados a perseguir e julgar os autores de crimes internacionais, codificadas nomeadamente na *Convenção contra o Apartheid* e no *Estatuto de Roma do TPI*, de acordo com suas obrigações internacionais;
4. Estados e Órgãos das Nações Unidas devem garantir que Israel faça reparações oportunas, eficazes e adequadas por todos os danos sofridos devido à sua conduta e dos seus agentes<sup>33</sup>.

O Direito Internacional proporciona aos Estados as condições para se cumprirem estas obrigações individualmente e por meio de cooperação internacional, bem como através dos órgãos e mecanismos das Nações Unidas. As medidas disponíveis incluem:

- Implementação de sanções comerciais, militares e/ou sanções diplomáticas como uma contramedida;<sup>34</sup>
- Criar um ambiente favorável à adesão da Palestina ao Estatuto de Roma<sup>35</sup>
- Depositar uma declaração afirmando aplicabilidade da Convenção IV de Genebra nos TPOs, incluindo Jerusalem, a Cisjordânia e a Faixa de Gaza;
- Reconstituindo o Comité das Nações Unidas contra o Apartheid, responsável por investigar o apartheid israelita, recomendar medidas para combatê-lo, e monitorar o cumprimento de todos os Estados e entidades privadas, tendo em conta as suas obrigações individuais e coletivas, nacionais e extraterritoriais vis-à-vis ao regime de ocupação prolongada de Israel, com as suas características de colonialismo e apartheid, exemplificadas pelo Muro;<sup>36</sup>
- Desenvolvimento de um Plano de Ação nas Nações Unidas, em consulta com os órgãos dos tratados de direitos humanos da ONU, mecanismos de cumprimento da OIT, assessores jurídicos para o Secretário-Geral e o depositário da Convenção IV de Genebra;
- Através da Assembléia Geral, mandar que o Cadastro de Danos da ONU desenvolva a capacidade de determinar reparações por perdas, custos e danos como consequência do desenvolvimento, construção e / ou manutenção do Muro de Separação.

O fracasso das Nações Unidas e Estados-Membros em cumprirem com as suas obrigações vinculativas para defender o direito internacional e a ordem mundial prejudica o sistema internacional e a fé no direito internacional. Dez anos após a decisão da TIJ, instamos as Nações Unidas, os Estados-Membros e órgãos, finalmente, para que cumpram com as suas obrigações e tomem medidas legalmente admissíveis para garantir a remoção do Muro israelita dos territórios palestinianos ocupados e do regime associado aos colonatos, discriminação institucionalizada e a anexação. Isto requer a aplicação das lições do passado, combatendo as violações relacionadas por qualquer e todos os partidos, e instruir reparações integrais às vítimas pelos custos, perdas e danos resultantes em conformidade com o quadro das reparações que a Assembléia Geral aprovou por aclamação.

Em face destas violações persistentes sérias, graves violações e crimes codificados, dez anos de

inércia é muito tempo.

Signatários iniciais:

1. *Abe, Kohki*, professor de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de Kanagawa, Japão
2. *Abi-Saab, Georges*, ex-juiz ad hoc da Corte Internacional de Justiça, ex-juiz da Secção do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia (TPIJ) e Ruanda (ICTR), professor honorário de Direito Internacional no Instituto de Estudos Internacionais e de Desenvolvimento de Recursos em Genebra, professor honorário da Universidade do Cairo Faculdade de Direito e membro do Instituto de Direito Internacional, Egito
3. *Abu Zayd, Karen*, Conselho de Direitos Humanos nomeado Comissário (para a Comissão de Inquérito sobre a Síria)
4. *Adely, Suzanne*, membro da Aliança Nacional Advogados, Associação Internacional de Juristas Democratas, EUA
5. *Ahmad, Bina*, Vice-Presidente Nacional do Advogados Aliança Nacional, a Legal Aid Society, EUA
6. *Akram, Susan M.*, professor clínico e advogado supervisão, Programa de Direitos Humanos Internacionais, Faculdade de Direito, da Universidade de Boston EUA
7. *Ricardo Alemão Abreu*, Universidade de São Paulo, secretario de relações internacionais do PCdoB, Brasil
8. *Al-Qasim, Anis*, advogado, membro associado do Instituto de Estudos Jurídicos Avançados da Universidade de Londres, presidente do Comitê Jurídico do Conselho Nacional Palestina, Palestina
9. *Amaral, Roberto*, professor da Universidade Católica PUC Rio de Janeiro, membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (Instituto dos Advogados Brasileiros), membro do Centro Brasileiro de Estudos latino-americanos, ex-ministro de Ciência e Tecnologia
10. *Arraf, Huwaida*, advogado e defensor dos direitos humanos, EUA
11. *Balian, Hrair*, diretor do Programa de Resolução de Conflitos, o Carter Center, EUA
12. *Baxi, Upendra*, Professor Emérito de Direito, Universidade de Warwick, Reino Unido/Índia
13. *Bekker, Pieter*, professor de Direito Internacional da Universidade de Dundee, Escócia
14. *Bennoune, Karima*, professora de Direito, Pesquisadora do Centro Martin Luther King Jr, Escola de Direito de University of California
15. *Bisharat, George*, University of California Hastings College of the Law, EUA / Palestina
16. *Bissoto, Maria Carolina*, advogada, Brasil
17. *Bomse, Audrey*, Co-Presidente da Associação Nacional de Advogados (National Lawyers Guild) Subcomitê Palestina, EUA
18. *Bowring, Bill*, advogado, diretor do LLM / MA em Direitos Humanos da Faculdade de Direito Birkbeck, University of London, Reino Unido

19. *Boyle, Francis A.*, professor de Direito Internacional da Universidade de Illinois College of Law, Champaign, Illinois, EUA
20. *Brichs, Ferran Izquierdo*, professor de relações internacionais, Departamento de Direito Público da Universidade Autônoma de Barcelona, Espanha
21. *Brygfeld, Kjell*, advogado, com o direito de reunir-se na Suprema Corte, Noruega
22. *Buttu, Diana*, Advogada palestino-canadense, ex-porta-voz da Organização de Libertação da Palestina, Canadá / Palestina
23. *Carrion, Francisco*, Presidente do Comitê da ONU para a Proteção dos Trabalhadores Migrantes e Membros de sua Família, ex Ministro de Relações Exteriores do Equador
24. *Castelo Branco, Paulo*, advogado, presidente da Coordenação 'Paz na Palestina' do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Brasil
25. *Cazorla, M Isabel Torres*, professor de Direito Internacional Público, Faculdade de Direito da Universidade de Málaga, Espanha
26. *Chargoia, Pablo*, Advogado de direitos humanos, Uruguai
27. *David, Eric*, Professor da Universidade Livre de Bruxelas (BLU) em Direito Internacional Público, Direito em Organizações Internacionais, Direito Penal Internacional, Direito em Conflitos Armados, presidente da Comissão Consultiva sobre Direito Internacional Humanitário da Cruz Vermelha Belga (seção francófona), presidente do Centro de Direito Internacional da BLU, membro da Comissão Internacional humanitária pericial, o advogado vários estados na Corte Internacional de Justiça e do Tribunal Penal Internacional para Ruanda,
28. *De la Vega, Pablo*, advogado, coordenador regional da Plataforma Interamericana para os Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD), Equador
29. *De Waart, Paul*, professor emérito de Direito Internacional VU de Amesterdam, membro da Comissão de Investigação de Gaza para a Liga dos Estados Árabes, fundada em fevereiro de 2009, sob a presidência de John Dugard, presidente do projeto em conjunto acadêmico sobre a dinâmica de Auto-Determinação do israelense, palestina e Ocidental pesquisadores 1988-1993, Holanda
30. *Devers, Gilles*, advogado, Lyon, França
31. *Dhavan, Rajeev*, defensor da Suprema Corte da Índia, membro da Comissão Internacional de Juristas, Índia
32. *Díaz, José E.*, advogado de presos políticos e de organizações de direitos humanos, Uruguai
33. *Dubuisson, Jean-Francois*, professor de Direito Internacional, Centro de Direito Internacional na Universidade Livre de Bruxelas (ULB), Bélgica
34. *Dugard, John*, presidente de Direito Internacional Público, membro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, ex-relator especial da ONU sobre a protecção diplomática, ex-relator especial da ONU para os Territórios Ocupados da Palestina, África do Sul
35. *Endresen, Bent*, advogado, com o direito de reunir-se com a Suprema Corte, Noruega
36. *Falk, Richard*, Milbank Professor de Direito Internacional Emérito da Universidade de Princeton, Relator Especial da ONU para os Territórios Palestinos Ocupados, 2008-2014, EUA
37. *Andreas Fischer-Lescano*, Universidade de Bremen, Alemanha
38. *Gallagher, Katherine*, Advogado sênior, Centro de Direitos Constitucionais, EUA

39. *Zeina Ghandour*, professor em direito, SOAS Universidade de Londres, Reino Unido
40. *Gianelli, Fausto*, advogado, Itália
41. *Gifford (Lord), Anthony*, Procurador Geral (Queens Council), Reino Unido
42. *Gowlland-Debbas, Vera*, professor emérito de Direito Internacional, Instituto de Pós-Graduação de Estudos Internacionais e de Desenvolvimento, Genebra, Suíça
43. *Hadler, Pål*, advogado, Noruega
44. *Hansen, Peter*, Comissário-geral da Agência das Nações Unidas de Socorro aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA) 1996-2005, Suíça
45. *Hassan, Zaha*, Advogado palestino-americano, defensor dos direitos humanos, EUA
46. *Høin, Geir*, advogado, Noruega
47. *Ie, Masaji*, Professor emérito de Direito Internacional, Kobe City University de Estudos Estrangeiros e Himeji Dokkyo University, Japão
48. *Ito, Kazuko*, advogado, Secretário Geral Secretary, Human Rights Now, Japão
49. *Jaichand, Vinodh*, professor de Direito e reitor da Escola de Direito da Universidade de Witwatersrand, em Joanesburgo, o ex-vice-diretor, Centro Irlandês para os Direitos Humanos, Galway, ex-diretor da Advogados para os Direitos Humanos, Pretoria, África do Sul
50. *Jaising, Indira*, Advogado Senior, ex-procurador-geral Adicionais da Índia
51. *Karadas, Cemalettin*, professor de Direito Internacional, Secretário Geral da Associação Internacional de Direito (International Law Association), Turquia
52. *Khashan, Ali*, o ex-ministro da Justiça palestino, fundador e ex-reitor da Faculdade de Direito da Universidade de Jerusalém, professor de direito constitucional e direitos humanos, Palestina
53. *Kiyosue, Aisa*, professor de Direito Constitucional e Direito da Família, Muroan Institute of Technology, Japão
54. *Lahood, Maria*, Centre for Constitutional Rights USA
55. *Loureno de Almeida*, Wellington, Universidade de Brasília, programa de mestrado em Direitos Humanos, Brasil
56. *Lund, Ketil*, advogado, ex-juiz da Suprema Corte da Noruega e Comissário da ICJ, Noruega
57. *Machover, Daniel*, chefe do contencioso cível para Hickman & Rose Solicitors em Londres, co-fundador dos Advogados para os Direitos Humanos Palestinos, Reino Unido
58. *Maielo, Ana Paula*, professor da Universidade Estadual da Paraíba, Brasil
59. *Mansfield, Michael*, Procurador Geral (Queens Council), UK
60. *Martinez, Michel Angela*, Ph.D. candidato, Direitos Humanos e Cultura Visual, USC, Política e Programa de Relações Internacionais, EUA
61. *Medani, Amin Mekki*, advogado / sócio Elkarib e Medani (Cartum), jurista, ex-ministro de Estado sudanês, magistrado, professor de Direito, OHCHR representante na Palestina, Croácia, Afeganistão e Camboja, ex-presidente da Organização Árabe para os Direitos Humanos, Sudão
62. *Mirer, Jeanne*, Presidente da Associação Internacional de Juristas Democratas, EUA
63. *Lejeune Mirhan*, membro da Academia dos Altos Estudos de Lisboa, membro da Associação Internacional Sociológica, Brasil

64. *Moerenhout, Tom*, consultor do Instituto de Pós-Graduação de Genebra de Estudos Internacionais e Desenvolvimento, Suíça
65. *Moreau, Ernesto*, advogado, co-presidente da Assembléia Permanente de Direitos Humanos (APDH), ex-presidente da Associação de Advogados de Buenos Aires (AABA), Argentina
66. *Moto, Yuriko*, pesquisador visitante do Centro de Parceria Ásia Pacífico, Osaka Universidade de Economia e Direito, Japão
67. *Pace, John*, professor sênior visitante do Centro de Direitos Humanos da Austrália, da Faculdade de Direito da Universidade de New South Wales, Austrália
68. *Pacheco Pacifico, Andrea*, professor associado de relações internacionais/direito internacional na Universidade Estadual da Paraíba, Brasil
69. *Pallin, Jose Antonio Martin*, membro do Supremo Tribunal espanhol, Espanha
70. *Pech, Norman*, professor emérito da Universidade de Hamburgo, ex-membro do parlamento, especialista em direito internacional, Alemanha
71. *Petraglia, Federico Ivarez*, advogado, ex-juiz, Uruguai
72. *Pinheiro, Paulo Sérgio*, professor adjunto de Estudos Internacionais, Instituto Watson de Estudos Internacionais, da Universidade Brown, EUA; pesquisador associado do Centro de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, NEV / USP, Brasil
73. *Emma Playfair*, ex representante da Ford Foundation (Cairo), presidente do Alexandria Trust
74. *Ratner, Michael*, presidente emérito do Centro de Direitos Constitucionais, EUA
75. *Rivas Lara, Luca*, professor da Universidade Nacional de Educação a Distância (UNED), Espanha
76. *Rodrigues Loureiro, João Vitor*, Universidade de Brasília, programa de mestrado em Direitos Humanos, Brasil
77. *Romero, Enrique Santiago*, advogado, Uruguai
78. *Ruiz Ferreira, Carlos Enrique*, professor de relações internacionais (foco em direitos humanos), Universidade Estadual da Paraíba, Brasil
79. *Schechla, Joseph*, ex-coordenador de programas do OHCHR, na Palestina, o ex-representante do ACNUDH em Tunis, coordenador da Rede Direitos à Moradia e Terra
80. *Schmidt, Martha L.*, advogada e conselheira, EUA
81. *Serrano, Pedro Estevam*, professor de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica PUC de São Paulo, Brasil
82. *Martin Siepermann*, diretor do Forum dos Direitos, Países Baixos
83. *Soroeta, Juan*, professor de Direito Internacional Público da Universidade do País Basco, Espanha
84. *Stabell, Harald*, advogado, com o direito de reunir-se com a Suprema Corte, Noruega
85. *Stuby, Gerhard*, professor da Universidade de Bremen, Alemanha
86. *Szmukler, Beinusz*, presidente do Conselho Consultivo da Associação Americana de Juristas, ex-presidente da Associação dos Advogados de Buenos Aires, conselheiro da Magistratura Nacional da Argentina



87. *Thiele, Bret*, Advogado Internacional de Direitos Humanos, Diretor Co-executivo da Iniciativa Global para a Econômicos, Sociais e Culturais, EUA
88. *Van Agt, Andreas*, Presidente do Fórum de Direitos, ex-primeiro-ministro da Holanda
89. *Van Boven, Theo*, professor honorário de Direito Internacional, Universidade de Maastricht, Holanda
90. *Van Garderen, Jacob*, diretor nacional do Advogados pelos Direitos Humanos, África do Sul
91. *Carlos Zamorano*, presidente da Liga Argentina pelos Direitos Humanos, Argentina
92. *Liesbeth Zegveld*, Advogado de direitos humanos, fundador da Fundação Nuhanovic, Holanda

*Organizações signatárias:*

*Palestina:*

- Adalah - Centro Legal pelos Direitos da Minoría Árabe em Israel
- Addameer - Associação pelos Direitos Humanos
- Addameer - Associação de Apoio aos Presos e dos Direitos Humanos
- Al Haq
- Al Mezan Centro de Direitos Humanos
- Badil Centro de recursos pelos Direitos dos Refugiados e os Direitos de Residencia
- Campanha contra o Muro na Palestina (Stop the Wall)
- Centro de Jerusalém pela Assistencia Legal e os Direitos Humanos
- Centro Palestino pelos DerecDireitos Humanos
- Centro pela Defesa das Liberdades e dos Direitos Civis "Hurriyat"
- Clinica dos Direitos Humanos, universidade de Al-Quds
- Coligação CivOrganizaciones il pelos Direitos Palestinos em Jerusalém
- Defesa das Crianças Internacional, sección Palestina
- MUSAWA- Centro Palestino pela Independencia do Judiciario e da Profissão Legal
- Organização Árabe de Direitos Humanos
- Rede de Organizações no Governamentales de Palestina (PNGO)

*Internacional:*

- Advogados pelos Direitos Humanos, África do Sul
- Advogados pelos Direitos Humanos dos Palestinos, Reino Unido
- Assembleia Permanente pelos Derechos Humanos (APDH), Argentina
- Associação Americana de Juristas, Internacional
- Associação de Juristas Demócraticos (Vereinigung demokratischer Juristinnen und Juristen), Alemanha
- Associação Internacional de Direito, Turkey
- Associação Nacional de Juristas Democraticos, Italia
- Centro de Estudios e Pesquisa das pessoas ambientalmente desplazados, universidade estadual de Paraiba, Brasil
- Coordenação 'Paz na Palestina' do conselho federal da Orden dos Advogados de Brasil
- ELDH Associação Europeia dos Advogados pela Democracia e os Direitos Humanos Globais, Europa
- Forum de Advogados de Esquerda, Espanha

- Gremio Nacional de Advogados , EUA
- Grupo Árabe Tamkeen
- Iniciativa pelos Direitos economicos, sociais e culturais, Internacional
- Liga Argentina pelos Direitos do Homem, Argentina
- Maes e Familiares de presos e desaparecidos, Uruguay
- Movimento contra o Racismo, Anti-semitismo e pela Paz (MRAP)
- PROGRESS Rede de Advogados , Belgio
- Rede pela Acção Legal sobre Palestina (PLAN), Internacional
- Rede pelos Direitos à Vivienda e a Terra/Habitat International Coalition, Internacional
- Russell Tribunal, Internacional
- Serviço Paz e Justiça - SERPAJ Chile
- Serviço Paz e Justiça - SERPAJ Colombia
- Serviço Paz e Justiça - SERPAJ Uruguay
- União de Juristas Árabes

<sup>1</sup> “Consequências Legais da Construção de um Muro nos Territórios Palestinos Ocupados,” Opinião Consultiva 9 de Julho, 2004 [até agora: *CIJ Opinião Consultiva*], em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/131/1671.pdf>.

<sup>2</sup> Veja como exemplo: Ingrid Jaradat/al-Haq, “Responsabilidade Estatal em conexão com a empresa de assentamento ilegal de Israel no Território Palestino Ocupado,” [http://www.alhaq.org/images/stories/PDF/2012/Legal\\_Memo\\_State\\_Responsibility\\_FINAL\\_16\\_07.pdf](http://www.alhaq.org/images/stories/PDF/2012/Legal_Memo_State_Responsibility_FINAL_16_07.pdf); Tom Moerenhout, “A obrigação de reter a negociação a fim de não reconhecer e ajudar Assentamentos e sua atividade econômica em Territórios Ocupados,” REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS HUMANITÁRIOS INTERNACIONAIS, Volume 3, Questão 2, páginas 344–385; François Dubuisson, “As obrigações Internacionais da União Europeia e seus Estados Membros frente as Relações Econômicas com os Assentamentos israelitas,” (Bruxelas: CNC-D-11.11.11, February 2014), em: <http://www.madeinillegality.org/IMG/pdf/en-report-dubuisson-madeinillegality.pdf>; “Festejando na Ocupação: Ilegalidade de Produção dos Assentamentos e a responsabilidade dos Estados-Membros da EU sob o Direito Internacional,” (Ramallah: Al-Haq, 2013), em:

<http://www.alhaq.org/publications/publications-index/item/feasting-on-the-occupation-illegality-of-settlement-produce-and-the-responsibility-of-eu-members-states-under-international-law>; *Os procedimentos do Tribunal Russel*, <http://www.russelltribunalonpalestine.com/en/sessions/>.

<sup>3</sup> *CIJ Opinião Consultiva*, op. cit., parag. 142, 147, 162, 163.

<sup>4</sup> Tal como as proibições contra a aquisição de territórios pela força, a transferência de população e a violação do direito do povo palestino à autodeterminação; proibições absolutas contra a tortura e etc.

<sup>5</sup> *CIJ Opinião Consultiva*, op. cit., parag. 137, 139, 142.

<sup>6</sup> *Ibid.*, parag. 149–54.

<sup>7</sup> Veja também S/RES/465, 1º de março de 1980, parag. 7.

<sup>8</sup> *Ibid.*, parag. 154–59.

<sup>9</sup> *Ibid.*, parag. 160.

<sup>10</sup> Os únicos países que não votaram a favor da resolução foram: Contra - Austrália, Israel, Ilhas Marshall, Micronésia (Estados Federados da), Palau, Estados Unidos da América; Abstenções - Camarões, Canadá, El Salvador, Nauru, Papua Nova Guiné, Ilhas Salomão, Tonga, Uganda, Uruguai, Vanuatu.

<sup>11</sup> “Opinião consultiva da Corte Internacional de Justiça sobre as Consequências Legais da Construção de um Muro no Território Palestino Ocupado, incluindo dentro e em torno de Jerusalém Oriental,” ES-10/15, 2 August 2004, at: <http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/F3B95E613518A0AC85256EEB00683444>.

<sup>12</sup> *Ibid.*, parag. 1 e 2.

<sup>13</sup> “Princípios e Diretrizes sobre o Direito a um Recurso e Reparação das Vítimas de Graves Violações Internacionais dos Direitos Humanos e as graves violações do Direito Internacional Humanitário,” A/RES/60/147, 21 de março de 2006, em: <http://www.un.org/Docs/asp/ws.asp?m=A/RES/60/147>.

<sup>14</sup> “Criação do Registro das Nações Unidas de danos causados pela construção do muro no Território Palestino Ocupado,” ES-10/17, 24 de janeiro de 2007, em: <http://www.unodc.org/docs/Resolution%20ES-10%2017%20of%20the%20General%20Assembly%20of%2024%20January%2007%20.pdf>. A Resolução lembra que “Israel tem a obrigação de reparar todos os danos causados pela construção do muro no território palestino ocupado, inclusive em Jerusalém Oriental e arredores” e reconhece que “A necessidade de documentar com precisão o dano causado pela construção do muro com a finalidade de cumprir a obrigação de fazer as reparações acima mencionadas, incluindo a restituição e compensação, de acordo com as normas e princípios do direito internacional”. A mesma Resolução aponta que “o ato de registro de danos, como tal, não implica, nesta fase, uma avaliação ou avaliação da perda ou dano causado pela construção do muro” que é implicitamente uma função de medidas que ainda não foi determinada.

<sup>15</sup> “Quais são as consequências jurídicas decorrentes da construção do muro que está sendo construído por Israel, a potência ocupante, no Território Palestino Ocupado, inclusive em e ao redor de Jerusalém Oriental, como descrito no relatório do

- Secretário-Geral, considerando as normas e princípios do direito internacional, incluindo a Quarta Convenção de Genebra, de 1949, e o Conselho de Segurança relevantes e resoluções da Assembléia Geral?” Ver “Ações ilegais israelitas em Jerusalém Oriental ocupada e no resto do Território Palestino Ocupado,” ES-10/14, 8 Dezembro de 2003, em: <http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/F953B744269B9B7485256E1500776DCA>.
- <sup>16</sup> John Dugard, " Implementação da resolução da Assembleia Geral 60/251 de 15 Março de 2006 intitulado " Conselho de Direitos Humanos": Relatório do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos nos Territórios Palestinos Ocupados desde 1967" <http://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain?docid=461e52b12>; Richard Falk, "Relatório do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos nos territórios palestinos ocupados desde 1967, apresentadas de acordo com resolução do Conselho de Direitos Humanos 5/1," <http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/69BEC99AF727EAC2852577C3004AAD8A>; Conselho de Pesquisa de Ciências Humanas da África do Sul, *Ocupação, Colonialismo, Apartheid?: A re-avaliação das práticas de Israel nos Territórios Palestinos Ocupados sob o direito internacional* (Cidade do Cabo: HSRC, 2009), em: <http://www.hlrn.org/img/documents/HSRC%20study%20-%20Occupation,%20Colonialism,%20Apartheid%20-%20full.pdf>.
- <sup>17</sup> CERD, "Observações Conclusivas: Israel," CERD/C/ISR/CO/13, 14 de Junho de 2007, parag. 17–19; e CERD/C/ISR/CO/14–16, 9 de Março de 2012, parag. 11, 15, 24–27.
- <sup>18</sup> Conselho de Pesquisa de Ciências Humanas da África do Sul, *Ocupação, Colonialismo, Apartheid?: A re-avaliação das práticas de Israel nos Territórios Palestinos Ocupados sob o direito internacional* (Cidade do Cabo: HSRC, 2009), em: <http://www.hlrn.org/img/documents/HSRC%20study%20-%20Occupation,%20Colonialism,%20Apartheid%20-%20full.pdf>; e Terceiro Tribunal Russell em Palestina, Cidade do Cabo, 5–7 de Novembro de 2011, em: <http://www.russelltribunalonpalestine.com/en/sessions/south-africa>.
- <sup>19</sup> Notavelmente, os resultados CERD repetem a preocupação com o fracasso de Israel de defender as suas obrigações nos termos do artigo 3º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que obriga os Estados Partes para combater o crime de apartheid.
- <sup>20</sup> Veja, por exemplo, *Princípios de Maastricht sobre a Obrigação Extraterritorial dos Estados na área de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, 2011, em: <http://www.etoconsortium.org/en/library/maastricht-principles/>.
- <sup>21</sup> A grande maioria das empresas israelitas, as instituições financeiras e para-estatais estão envolvidas na construção do muro, no projeto de assentamento e também na a manutenção da situação criada por eles. As empresas transnacionais estão expandindo suas atividades econômicas no território palestino ocupado, como parte de, ou em benefício de assentamentos, ou mantendo relações comerciais com empresas israelitas envolvidas nos assentamentos. Especialmente a indústria de segurança interna (e setores ligados) mantém uma relação simbiótica com violações israelenses das normas internacionais que proporcionam um campo de testes para a sua tecnologia. Pelo menos 1.400 empresas estão ativas em assentamentos e treze zonas industriais, bem como zonas agrícolas foram estabelecidas na Cisjordânia; eles se beneficiam de investimentos públicos e regimes fiscais preferenciais. Jaradat/al Haq, op. cit.
- <sup>22</sup> A missão de Investigação independente sobre os assentamentos israelitas e do Conselho de Direitos Humanos afirmaram explicitamente a aplicabilidade destes princípios para atividades comerciais no Território Palestino Ocupado. "Situação dos direitos humanos na Palestina e outros territórios árabes ocupados, Relatório da missão de Ivestigação independente sobre as implicações dos assentamentos israelenses nos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais do povo palestino em todo o território palestino ocupado, incluindo Jerusalém. A/HRC/22/63, 7 de fevereiro de 2013, parag. 17, 104, em: [http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session22/A-HRC-22-63\\_en.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session22/A-HRC-22-63_en.pdf).
- <sup>23</sup> *Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição do Crime de Apartheid*, Assembleia Geral, resolução 3068 (XXVIII), 30 de novembro de 1973, entrada em vigor em 18 de Julho de 1976, em: <http://legal.un.org/avl/ha/cspca/cspca.html>.
- <sup>24</sup> ICRC (2006). *Negócios e Direito Humanitário Internacional*, p. 14, em: [http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc\\_002\\_0882.pdf](http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0882.pdf)
- <sup>25</sup> As diretrizes internacionais e princípios, como o *Pacto Global da ONU, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais* têm sido adotadas para refletir as guias de Princípios Orientadores das Nações Unidas.
- <sup>26</sup> Os relatórios do Representante Especial, John Ruggie, Secretário-Geral para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas indicam que, no decorrer das últimas décadas, o estatuto jurídico das empresas de direito internacional mudou de alguma forma a partir da posição clássica, com as corporações agora consideradas portadoras de deveres no âmbito do direito penal internacional. Veja Emeka Duruigbohe United Nations, "Corporate Prestação de Contas e Responsabilidade por Violações dos Direitos Humanos Internacionais: Mudanças Recentes e Desafios Recorrentes," 6 REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO NOROESTE. 222 (2008), em: <http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1073&context=njihr>.
- <sup>27</sup> Outras empresas bem conhecidas por suas relações com a ocupação israelita incluem Caterpillar Inc. (Estados Unidos), Ahava (Israel), Grupo Volvo (Suécia), Riwal Group Holding (Holanda), a Hewlett Packard (EUA), Mehadrin (Israel), Motorola (EUA), Assa Abloy (Suécia), e Cemex (México), etc.
- <sup>28</sup> Comissão Europeia, "Orientações sobre a elegibilidade de entidades israelitas e suas atividades nos territórios ocupados por Israel desde junho 1967 para doações, prêmios e instrumentos financeiros financiados pela UE a partir de 2014" Aviso 2013/C 205/05, REVISTA OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, Vol. 56 (19 de julho de 2013), p. 9–11, em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2013:205:FULL:EN:PDF>.
- <sup>29</sup> O Movimento dos Países Não-Alinhados adotou diversas declarações que chamam de "ações específicas a serem tomadas, incluindo medidas legislativas, coletivamente, regionais e individuais, para prevenir que quaisquer produtos dos assentamentos israelitas ilegais entrem em seus mercados, de acordo com as obrigações decorrentes de tratados internacionais para negar a entrada de colonos israelitas e impor sanções às empresas e entidades envolvidas na construção do muro e outras atividades de colonização ilegais no território palestino ocupado, incluindo Jerusalém Oriental. "Movimento dos Não-Alinhados,"

- 
- “*Declaração sobre a Palestina*”, XIV Conferência Ministerial da Movimento Não-Alinhado, 19 de agosto de 2004, em: <http://www.nam.gov.za/media/040820a.htm>.
- <sup>30</sup> Subsecretário-Geral de Assuntos Jurídicos Hans Correll, O Conselho Legal, “*Carta de 29 de Janeiro de 2002 do Subsecretário-Geral de Assuntos Jurídicos, a Assessoria Jurídica, dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança*,” S/2002/161, 12 de fevereiro de 2002, parag. 21–22, em: <http://www.arso.org/Olaeng.pdf>.
- <sup>31</sup> Moerenhout, op. cit.
- <sup>32</sup> *Convenção de Geneve (IV) relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra de 12 de Agosto de 1949*, Artigo 146.
- <sup>33</sup> A/RES/60/147, 21 de Março de 2006.
- <sup>34</sup> Resolução da Assembléia Geral "A situação no Oriente Médio" A/37/123, 16 de dezembro de 1982, parag. 13.
- <sup>35</sup> Em 21 de janeiro de 2009, o Ministro da Justiça do Governo da Palestina `Ali al-Khashān declarou, sob o artigo 12 (3) do Estatuto de Roma, reconhecendo a jurisdição do Tribunal Penal Internacional “com a finalidade de identificar, processar e julgar os autores e cúmplices de atos cometidos no território da Palestina desde 1 de Julho de 2002. A secretaria da ICC secretário acusou a recepção da declaração em 2009/404/SA/LASS, 23 de janeiro de 2009. Ver “*Documento de posição Al-Haq sobre as questões decorrentes da apresentação de uma declaração para o Procurador do Tribunal Penal Internacional nos termos do artigo 12 (3) do Estatuto de Roma pela Autoridade Palestina*” (Ramallah: Al-Haq, 14 de dezembro de 2009), em: [http://www.alhaq.org/pdfs/position-paper-icc-\(14December2009\).pdf](http://www.alhaq.org/pdfs/position-paper-icc-(14December2009).pdf).
- <sup>36</sup> Consistente também com o Tribunal Russell sobre a Palestina, "Ações necessárias e Recomendadas" Sessão da Cidade do Cabo, 5-7 novembro de 2011, 7.2.6, em <http://www.russelltribunalonpalestine.com/en/sessions/south-africa/south-africa-session-%e2%80%94full-findings>.